

Prezado Senhor Marco Antonio Viana Leite

Coordenador Geral de Biocombustíveis CGBIO/DEGRA/SAF/MDA

Apresentamos a Vossa Senhoria as contribuições da União Brasileira do Biodiesel – Ubrabio, compiladas pela experiência as quais enumeramos e defendemos com plena convicção:

(a) **Artigo 3º, inciso IV que trata do percentual mínimo para a região Sul:**

- ✓ Manutenção do percentual mínimo em 30% (trinta por cento); **ou**
- ✓ A criação de um multiplicador nas aquisições oriundas das cooperativas; **ou**
- ✓ A criação da modalidade contrato coletivos com as cooperativas que não tenham a DAP3, mas que possuam em seus quadros produtores detentores de DAP1.

**Justificativa** – Em torno de 52% do volume de soja do RS é comercializada através de cerealistas, sendo eles cooperativas com ou sem DAP jurídica e empresas particulares. Somente as cooperativas Cotripal, Agropan e Cotrijal, que não possuem DAP, são detentoras de aproximadamente 15% da soja produzida no RS.

O volume de soja recebido da agricultura familiar pelas cooperativas detentoras da DAP jurídica do RS é inferior a 20% do total, com exceção da Cotriel de Espumoso que possui volume pouco acima deste percentual.

- (b) **Artigo 3º, §6º** No ano de 2012 (safra 2011/2012), o mínimo de 30% (trinta por cento) do custo anual, em reais, de aquisição de matérias primas da agricultura familiar, conforme estabelecido no art. 4º, e necessário para cumprir

o disposto no art. 3º, deverá ser realizado na região de localização da unidade industrial do produtor de biodiesel.

**E Artigo 3º, §7º** A partir do ano de 2013 (safra 2012/2013) o percentual mínimo estabelecido no § 6º deverá ser de 50% (cinquenta por cento).

✓ A porcentagem deve ser 30% (trinta por cento).

**Justificativa** – Percentual factível é 30% (trinta por cento) pois os usineiros já estão participando em outras regiões e um percentual diferente pode inviabilizar a manutenção do Selo e impedir a participação de pequenos Agricultores de outras regiões com os atuais usineiros.

(c) **Artigo 18º** O produtor de biodiesel dotará o MDA das informações...

✓ Ampliar os prazos para 90 (noventa) dias e assim possibilitar a inserção das informações.

**Justificativa** – Os prazos estipulados neste artigo são curtos e dificultariam os trabalhos de cadastramento das empresas produtoras, haja vista que o SABIDO, Sistema Online, encontra-se em fase de adaptação e as inclusões são feitas manualmente, não existindo uma opção de exportação de dados de maneira automatizada.

(d) **Artigo 19º, Parágrafo Único** - Para a elaboração do projeto social constante no Anexo III, a programação de produção de biodiesel deverá apresentar um volume no mínimo igual à

média da relação entre o volume vendido em leilões da ANP e capacidade de produção autorizada pela ANP, de todos os produtores de biodiesel detentores do Selo Combustível nos últimos 12 (doze) meses, acrescida de uma margem de 10%;

- ✓ Deve-se esclarecer mais o tema abordado frente as possibilidades e objetivos.

**Justificativa** – Texto remete a informações que não promovem clareza para qual entendimento pretendido, e se factível.

**(e) CAPÍTULO III - Dos procedimentos de solicitação, manutenção, renovação, e cancelamento da concessão de uso do Selo Combustível Social.**

- ✓ Criar mecanismos e dispositivos mais favoráveis e facilitadores para a solicitação e renovação de Selo, por exemplo - Em caso de renovação do selo, bastaria um requerimento com antecedência de 05 meses e a comprovação de regularidade em todos os anos da vigência do período anterior.

**Justificativa** – Uma empresa que já possui o selo, teoricamente já passou por cinco auditorias anuais e se está requerendo a sua renovação, continua com o selo vigente neste período e teoricamente está cumprindo com as exigências da Instrução Negativa, motivo pelo qual não é justo ter o mesmo tratamento que uma empresa que está requerendo o selo pela primeira vez.

- (f) **Artigo 25º** A renovação da concessão de uso do Selo Combustível Social deverá ser solicitada ao MDA, por meio de ofício endereçado ao Secretário da Agricultura Familiar, no período de 5 (cinco) meses antes do término da validade da concessão.

- ✓ Inclusão de mais um parágrafo, §4º que tratará de renovação do selo provisória e automática conforme redação para o parágrafo:

§4º Caso a empresa de biodiesel tenha cumprido todos os requisitos e entregue toda a documentação nos prazos exigidos nos artigos anteriores e o MDA não tenha analisado a documentação, e o selo da empresa expirar-se sem a conclusão do processo de renovação, o MDA concederá uma renovação provisória automática até a conclusão do processo de renovação.

**Justificativa** – Não prejudicar as empresas já participantes do Selo e observadoras dos requisitos, garantindo efetividade ao processo.

Agradecemos a oportunidade e manifestamos nosso empenho e disposição para os melhores resultados ao Programa.

Cordialmente.

Luís Carlos Calil

Assessor Executivo da Presidência

União Brasileira do Biodiesel – Ubrabio

CNPJ: 09.261.204/0001-50

Telefone: 61-2104-4411

Celular # 61-9113-7746

[www.ubrablo.com.br](http://www.ubrablo.com.br)

